OFÍCIO/GAB/PREF/Nº082/2026

Novo Alegre/TO, 27 de março de 2026.

A Sua Excelência, a Senhora
ROZIMAR FERNANDES DE SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste encaminhar a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei nº 004/2026, que dispõe sobre a fixação da remuneração dos cargos de Secretaria Executiva e Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no âmbito do Município de Novo Alegre/TO.

A matéria proposta visa promover a adequação da estrutura administrativa municipal, com a devida valorização de funções essenciais ao funcionamento da Administração Pública, observando os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e interesse público.

Destaca-se, ainda, que a proposição encontra-se devidamente acompanhada de justificativa técnica, bem como atende às exigências legais pertinentes, inclusive no que se refere à responsabilidade fiscal.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei por parte dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

IVANILDA MARIA QUEIROZ PEREIRA
Prefeita Municipal

MENSAGEM Nº 004, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Senhora Presidente da Câmara,

Senhores(as) Membros da Câmara Municipal,

A presente iniciativa decorre da necessidade de adequação da estrutura administrativa municipal, com vistas à valorização de funções estratégicas para o regular funcionamento da Administração Pública, especialmente no que tange à organização administrativa e à execução das políticas públicas de assistência social.

No que se refere ao cargo de Secretaria Executiva, trata-se de função essencial ao suporte direto das atividades administrativas do Poder Executivo, exigindo elevado grau de responsabilidade, organização e capacidade técnica, sendo imprescindível a compatibilização remuneratória com as atribuições desempenhadas.

Quanto ao cargo de Coordenador do CRAS, destaca-se sua relevância na implementação da política pública de assistência social, atuando diretamente na proteção social básica e no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social.

A fixação dos valores remuneratórios encontra respaldo no princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como na necessidade de lei específica para definição de remuneração de cargos públicos, garantindo transparência, controle e segurança jurídica aos atos administrativos.

Ressalta-se, ainda, que a presente medida observa a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto ao equilíbrio das contas públicas.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de adequação administrativa, submeto o presente Projeto de Lei à análise desta Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de março do ano de 2026.

IVANILDA MARIA QUEIROZ PEREIRA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 004/2026, DE 27 DE MARÇO DE 2026

"Dispõe sobre a fixação da remuneração dos cargos de Secretaria Executiva e Coordenador do CRAS, e dá outras providências."

A PREFEITA DE NOVO ALEGRE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, encaminha e apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei para apreciação.

Art. 1º Fica fixada a remuneração mensal do cargo de **Secretaria Executiva** no valor de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Art. 2º Fica fixada a remuneração mensal do cargo de **Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS** no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º Os valores previstos nesta Lei referem-se à remuneração base dos cargos, podendo ser acrescidos das vantagens previstas na legislação municipal, quando cabíveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Revogadas as disposoções contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE/TO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2026.

IVANILDA MARIA QUEIROZ PEREIRA
Prefeita Municipal